



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33703 pág. 12/13
de: 15, 02, 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 549/2017	
INTERESSADO (A):	Raimundo Corrêa de Oliveira
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Estratégico de Pesquisa e Inovação na Área de Tecnologia da Informação – PROTI-AMAZÔNIA, Edital nº 016/2013.
PROCESSO Nº:	062.00583.2014-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada em desfavor do pesquisador **Raimundo Corrêa de Oliveira**, em razão da não apresentação da Prestação de Contas Técnica e Financeira do projeto "*Pesquisa e desenvolvimento de tecnologias educacionais aplicadas ao ensino de processamento digital de sinais*", aprovado por meio da Decisão nº 238/2013-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista a ausência de Prestação de Contas, nos termos do item 18.1, alíneas "a" e "b" do Edital nº 016/2013, e item 4.1.6 da Cláusula Quarta do Termo de Outorga nº 193/2014, bem como opina pela instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas do art. 7º, II da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 114.997,40 (cento e quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:


I REPROVAR as Contas do Senhor **Raimundo Corrêa de Oliveira** no âmbito do Programa Estratégico de Pesquisa e Inovação na Área de Tecnologia da Informação – PROTI-AMAZÔNIA, Edital nº 016/2013, determinando a devolução do valor de R\$ 114.997,40 (cento e quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;


II APLICAR penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 17 de novembro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro